



Informativo 04/2013

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E SALÁRIO FAMÍLIA

Foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF n° 19, de 10 de janeiro de 2014, no DOU de 13.01.14 que revogou a Portaria Interministerial MPS/MF n° 15, de 10 de janeiro de 2013 (objeto da matéria do Informativo n° 06/2013) e que estabeleceu, entre outras providências alteração nos valores constantes na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1° de janeiro de 2014, conforme segue:

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até R\$ 1.317,07	8,00
de R\$ 1.317,08 a R\$ 2.195,12	9,00
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11,00

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2014, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1° de janeiro de 2014, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nem superiores a R\$4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1° de janeiro de 2014, em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento).

Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o parágrafo 1°, do art. 1° da Portaria.

_

Os demais benefícios referidos na Portaria, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2013, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da referida Portaria.

COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA

O valor da cota do salário família por filho ou equivalente de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, a partir de 1° de janeiro de 2014 será de:

- R\$35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);
- R\$24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e igual ou inferior a R\$1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).
- O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.

Segue, anexa, a referida Portaria.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOA FÍSICA TABELA PROGRESSIVA MENSAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA ANO CALENDÁRIO 2014

Já no que respeita ao imposto de renda, reportamo-nos a Lei Ordinária nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29.08.2011 que estabeleceu a tabela progressiva mensal referente ao cálculo do imposto de renda, para os anos-calendário de 2011 até 2014, informando o imposto de renda a ser descontado na fonte para os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Ano-calendário de 2014:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1. 787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Por dependente será deduzido R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos).